DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Administrativos 18
Justificativa de utilização de pronto pagamento 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Resolução SEDUC de 11 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Município de Marabá Paulista

O Secretário da Educação do Município de Marabá Paulista no uso de suas atribuições legais e considerando:

– a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;– a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos; mantendo-se vedado o tratamento desigual derivado de preconceito; e com referência ao caput e §§1º e 4º do artigo 239, que garantem a presença da modalidade de Educação Especial, asseguram o oferecimento de atendimento especializado e estabelecem a promoção de acessibilidade das escolas; – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

– a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;;
– a Lei Federal n°12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;
– a Lei Federal n°13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
– a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);– a Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;
– a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;
– a Lei nº17.669, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

–Resolve:

Da organização da Educação Especial

I – Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, aquele que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal

usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução também serão considerados elegíveis os estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

Artigo 1º – A Secretaria da Educação visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes serviços;

I – Professor Especializado; atendimento educacional individualizado

Artigo 2º – Caberá à Unidade Escolar:

I – Quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) rever o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, para readequá-lo às necessidades específicas do estudante, identificando o reencaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar;

b) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento e elaborar, mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Individualizado- PEI, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo;

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar,

mediante o Professor Especializado, a Avaliação Pedagógica Inicial – API e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, providenciando, de forma imediata, os apoios, recursos e serviços necessários, bem como garantindo-os desde o início do ano letivo subsequente, enquanto a matrícula do estudante estiver ativa na Unidade Escolar.

Parágrafo único – a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial – API e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado, que será realizada em conjunto com os Professores Regentes, a Equipe Gestora, o estudante, e deverá acontecer dentro do prazo de 30 dias letivos após o início da frequência.

Artigo 3º – Para o cumprimento das ações previstas para a Educação Especial, a Secretaria da Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

Seção II
Dos procedimentos para a disponibilização dos serviços da Educação Especial
Artigo 4

a) Termo de Ciência e Consentimento dos responsáveis legais em relação ao encaminhamento aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
b) Ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com identificação das respectivas deficiências, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;
c) Avaliação Pedagógica Inicial realizada por Professor Especializado, para identificação dos apoios, recursos e serviços;
d) Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços que serão disponibilizados ao estudante;
e) Laudo médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor

especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA;
f) Despacho decisório do Diretor Escolar;

Artigo 5º – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado da instalação;
I – Caberá à unidade escolar formalizar a secretaria educação e instruí-lo com toda a documentação pertinente à contratação do profissional, observando especialmente a juntada de:
a) Ofício do Diretor Escolar encaminhado à Secretaria da Educação, justificativa contendo mapeamento da demanda, especificação das áreas de deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/ superdotação, o número de estudantes que serão atendidos e turmas que serão formadas;
b) planilha contendo: nome, Registro de Aluno (RA), ano/ série, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum do ensino regular;
c) Ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com identificação da deficiência, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;
d) Encaminhamento Pedagógico – EP, se houver;
e) Avaliação Pedagógica Inicial – API;
f) Laudo Médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA;
g) Relatório de Profissional Habilitado a identificar estudante com altas habilidades/superdotação, se for o caso.
§1º – No interesse do estudante, nos casos em que a interação social e a sociabilização forem objeto de estímulo, o atendimento poderá ser realizado em dupla.
§2º – Em casos excepcionais, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até quatro;
§3º – A atribuição de aulas deverá observar a ordem de prioridade estabelecida no Processo seletivo vigente,

Seção III

Das funções do Professor Atendimento Educacional

Artigo 6º – O Professor Atendimento Educacional Especializado atuará em cumprimento às funções previstas Lei municipal 171/2023 de 28 de junho, exercendo entre outras as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional individualizado do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II – realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização:

III – elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Individualizado - PEI;

V – oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e estratégias metodológicas;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII – orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Artigo 7 – A Avaliação Pedagógica Inicial – API– API será realizada:

1 – de forma regular, aos estudantes matriculados;

2 – de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

Artigo 8 – O Plano de Atendimento Educacional Individualizado- PEI, do parágrafo Único, será elaborado por Professor Especializado.

Parágrafo único – O Professor Especializado do Projeto Ensino ficará responsável pelo monitoramento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado– PEI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

Seção I:

I – Gestão da unidade escolar formado pelo Diretor de Escola, pelo Coordenador pedagógico deverá:

a) proporcionar a articulação entre o Professor Especializado e os Professores Regentes das classes comuns do ensino regular, preferencialmente a cada semana, levando em consideração as necessidades concretas do estudante e a realidade da unidade escolar;

b) criar e proporcionar espaço para diálogo e discussão das questões relativas à Educação Especial na unidade escolar, com envolvimento de todos os profissionais da escola;

c) organizar os tempos de trabalho destinados ao atendimento do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

d) observar que os horários de articulação entre os profissionais da educação devem constar na rotina da unidade escolar, sendo possível utilizar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), Atividade Pedagógica de caráter formativo e demais atividades pedagógicas;

e)manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, de modo a esclarecer sobre a educação inclusiva e as práticas de inclusão voltadas a beneficiar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.
II – Professores regentes das classes comuns do ensino regular deverão:
a) responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem na sua área de atuação;
b) efetivar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, com e sem deficiência;
c) realizar o Encaminhamento Pedagógico; e
d) promover a acessibilidade curricular como apoio do professor especializado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 9 – Para efetivação da Política de Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal, caberá;
I Secretaria Municipal de Educação:
a) garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de atendimento educacional especializado;
b) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços Educação Especial;
c) gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação do Município;
d) emitir parecer conclusivo com proposta de envio à Supervisor responsável pelas providências a respeito da inclusão do tipo de classe e coleta de classe – quando se tratar da oferta do Atendimento Educacional Individualizado - PEI.
II – Ao Supervisor:
a) incumbir-se da supervisão e acompanhamento do cumprimento das Diretrizes da Política de Educação Inclusiva do Município nas Unidades Escolares;
b) realizar a inspeção e condução da execução dos serviços e a disponibilização dos recursos e apoios da Educação Especial:
c) monitorar e acompanhar a disponibilidade de materiais destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

d) implementar e articular a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e a promoção da educação inclusiva.

III – Ao Diretor Escolar;

a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar;

b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas;

c) protocolar o processo na secretaria da educação um professor educacional para o Atendimento Educacional – AE:

d) estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial na unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da escola;

e) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar, podendo utilizar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), atividade pedagógica de caráter formativo e outras atividades pedagógicas;

f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

IV – Ao Professor Regente

a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem em sua área de atuação;

b) concretizar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e da aprendizagem de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

c) realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;

d) promover a acessibilidade curricular, com o auxílio do professor especializado, para assegurar a participação plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;

e) elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, com a colaboração do Professor Especializado e do Professor

Especializado do Projeto Ensino Colaborativo, de forma a atender às especificidades do estudante;

d) participar, em conjunto com os supervisores, do acompanhamento pedagógico formativo promovido pela Secretaria da Educação do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 008/2024

12 de março de 2024

"Estabelece as diretrizes para organização curricular do Ensino Fundamental Regular ano inicial e final, e dá outras providências. "

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos das legislações vigentes, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

Resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas do município que oferecem ensino fundamental regular desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - O ensino fundamental terá sua organização curricular estruturada com a seguinte conformidade:

I – nos anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano; II – nos anos finais, correspondendo do 6º ao 9º ano;

Parágrafo único – Para efeito do regime de progressão continuada, os anos iniciais e finais do ensino fundamental serão organizados em 3 (três) ciclos de aprendizagem.

Artigo 3º - Nos anos do ensino fundamental – anos iniciais deverá ser assegurada:

I – Nas unidades escolares, a carga horária de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinqüenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentos e sessenta) aulas anuais da Base Nacional Comum Curricular, (Lei nº 9394/96, art.24) constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular, constante no Anexo I desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, história e geografia, através do PNLD

do 1º aos 5º anos e o Currículo em ação do 6º ao 9º.

§ 2º Educação inclusiva, Violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes (parte diversificada) será desenvolvida através projetos interdisciplinar em todas unidades escolares.

§ 3º - As aulas das disciplinas, a que se refere o parágrafo anterior, serão ministradas, no horário regular de funcionamento da classe:

1. Por professor especialista em cada disciplina; ou

2. Pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

§ 4º - Os conceitos, saberes e conhecimentos referentes aos componentes curriculares deverão ser trabalhados em consonância com os Parâmetros Nacionais e em concordância e integrado com os convênios e projetos desenvolvidos pelo município.

Artigo 4º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - No período diurno, carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6(seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinqüenta) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo II que integra esta resolução;

§ 1º O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, na conformidade do que dispõe a Resolução Estadual nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 5º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental, respectivamente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I*

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental RegularCiclo I – 1º ao 5º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	1	1	1	1	1
	Matemática	8	8	8	8	8
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	SUB TOTAL	24	24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2	2
	Temas culturais-Afro-brasileiros e dos povos indígenas brasileiros	-	-	-	-	-
	Educação Inclusiva	-	-	-	-	-
	Violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	26	26	26	26	26
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1040	1040	1040	1040	1040

ANEXO II**

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental RegularCiclo II – 6º ao 9º anos

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	4	4	4	4
	Matemática	6	6	6	5
	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
	Ensino Religioso*	-	-	-	1
	SUB TOTAL				
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
	Temas culturais-Afro-brasileiros e dos povos indígenas brasileiros	-	-	-	-
	Tecnologia e Inovação	2	2	2	2
	Orientação de estudos	2	2	2	2
	Violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes	-	-	-	-
	Educação Inclusiva	-	-	-	-
	Projeto de vida	1	1	1	1
	TOTAL GERAL	35	35	35	35
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1400	1400	1400	1400

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1(uma) aula paraMatemática.

Elizangela Aparecida de Souza
Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1º Bimestre	14/02 a 19/04	47
2º Bimestre	22/04 a 08/07	53
3º Bimestre	26/07 a 07/10	51
4º Bimestre	08/10 a 17/12	49

LETIVOS: 200

DIRETORIA DE ENSINO - P.M. DE MARABA PAULISTA

MUNICÍPIO MARABA PAULISTA

EMEF PROFA ELZA MARIA VEIGA DA SILVA - 216495

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

Resolução 01/2024

1º SEMESTRE

DIA / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LETIVOS 1º	LETIVOS 2º
JANEIRO	FN	PF	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	0	0
FEVEREIRO	RE	RE	S	D	RE	RE	PLA	PLA	PLA	S	D	RE	RE	L	L	L	S	D	L	L	L	L	APM / L	S	D	L	L	L	RCE / L			12	0
MARÇO	L	S	D	CVM / L	CVM / L	CVM / L	CVM / L	CVM / L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	20	0
ABRIL	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	RCC / L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L		22	0
MAIO	FN	L	RP / L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	L	21	0
JUNHO	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FM	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	RCE / L	S	D		19	0

FN	Feriado Nacional	PF	Ponto Facultativo	FD	Ferias Docente	RE	Recesso Escolar	PLA	Planejamento
L	Letivo	APM	Associação de Pais e Mestres	RCE	Reunião de Conselho de Escola	CVM	Semana Escolar Combate a Violência contra mulher	RCC	Reunião de Conselho de Classe
RP	Reunião de Pais	FM	Feriado Municipal						

MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	MARCIA VIEIRA GOES SORIANO	ELIZÂNGELA APARECIDA DE SOUZA	ELIZÂNGELA APARECIDA DE SOUZA
19920055-5	20003469	339458136	339458136

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1º Bimestre	14/02 a 19/04	47
2º Bimestre	22/04 a 08/07	53
3º Bimestre	26/07 a 07/10	51
4º Bimestre	08/10 a 17/12	49

LETIVOS: 200

DIRETORIA DE ENSINO - P.M. DE MARABA PAULISTA

MUNICÍPIO MARABA PAULISTA

EMEF PROFA ELZA MARIA VEIGA DA SILVA - 216495

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

Resolução 01/2024

2º SEMESTRE

DIA / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LETIVOS 1º	LETIVOS 2º
JULHO	L	L	L	L	L	S	D	RCC / L	FE	FD	FD	FD	S	D	FD	FD	FD	FD	FD	S	D	FD	FD	FD	REP	L	S	D	L	L	L	6	4
AGOSTO	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	0	22
SETEMBRO	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L		0	21
OUTUBRO	FM	L	L	RCC / L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	0	22
NOVEMBRO	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	FE	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S		0	19
DEZEMBRO	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	RCC	AF	S	D	RCE / L	L	RE	RE	RE	S	D	RE	RE				S	D			0	12

FN	Feriado Nacional	FD	Ferias Docente	RE	Recesso Escolar	L	Letivo	RCE	Reunião de Conselho de Escola
RCC	Reunião de Conselho de Classe	FM	Feriado Municipal	FE	Feriado Estadual	REP	Replanejamento	AF	Avaliação Final

MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	MARCIA VIEIRA NUNES SORIANO	ELIZÂNGELA APARECIDA DE SOUZA	ELIZÂNGELA APARECIDA DE SOUZA
19920055-5	20003469	339458136	339458136

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 13 de Março de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (966), manutenção do serviço elétrico do veículo de placa DJL 2506. Este veículo pertencente ao Transporte Escolar, faz a linha da zona rural, Bairro do Ouro ao assentamento Areia Branca. Durante o percurso o veículo apresentou problemas no alternador, vindo a parar na estrada. Não havendo a possibilidade de substituição desse veículo por outro e não podendo ter interrupções dos serviços do Transporte Escolar, foi feito em caráter emergencial a manutenção do serviço elétrico, neste veículo.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Serviços Elétricos	01	R$ 680,00	R$ 680,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 13 de Março de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (965), aquisição de alternador para o veículo de placa DJM 1243. Este veículo pertencente ao Transporte escolar, faz a linha da zona rural de Nazaré à Marabá Paulista. Durante o trajeto o veículo quebrou o alternador, vindo a parar na estrada. Não havendo possibilidade de substituição por outro veículo e não sendo possível a interrupção do transporte de alunos, tendo em vista que estamos em período de aulas do ano letivo, foi adquirido em caráter emergencial a peça alternadora, para o conserto desse veículo.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Alternador	PC	01	R$816,01	R$816,01

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 13 de Março de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (966), a mão de obra do veículo de placa DJM 1243. Este veículo pertencente ao Transporte escolar, faz a linha da zona rural de Nazaré à Marabá Paulista. Durante o trajeto o veículo quebrou o alternador, vindo a parar na estrada. Não havendo possibilidade de substituição por outro veículo e não sendo possível a interrupção do transporte de alunos, tendo em vista que estamos em período de aulas do ano letivo, foi adquirido em caráter emergencial a mão de obra de serviço conserto do alternador, para que o veículo possa estar em perfeita condições para transportar os alunos.

Descrição do produto/ou serviço	Quantidade	Valor	Valor total
Mão de obra	01	R$597,00	R$597,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação